



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 536, DE 30 DE JUNHO DE 2005

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e art. 126 § 2º da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo para o exercício de 2006 (dois mil e seis), compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - as metas fiscais;
- III** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV** - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei - Anexo I, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2006 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - Constituem ainda como prioridades fundamentais do Governo Municipal:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I – Garantia da Cidadania com prioridades de investimentos nas áreas sociais, saúde, educacional e habitacional, melhorando a qualidade da vida da população e amparando à criança e adolescente.

II – Atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal;

III – Promover a desburocratização da Administração Municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse;

IV – Aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público.

V - Prioridade de investimentos à medida que visem a implantação de meios para:

- Estudos técnicos para levantamentos do potencial do município em todas as áreas, de forma a implantar-se mecanismo de divulgação com o objetivo de atrair investimentos para o município;
- Investimentos na Política de Meio Ambiente, principalmente na proteção de rios, fauna e flora;
- Apoio técnico e financeiro ao turismo;
- Apoio técnico e financeiro à indústria agropecuária em caráter coletivo;

VI – Reestruturação da Estrutura Administrativo e Plano de cargos, carreira e salários dos servidores públicos municipais;

VII – A Administração terá como norma administrativa:

- austeridade na gestão de recursos público;
- modernização nas ações governamentais;
- cooperação técnica e financeira às instituições sociais do município.

VIII - **Implantação da Guarda Municipal conforme determinações da Lei Municipal nº 520/2005 .**

CAPÍTULO II Das Metas Fiscais

Art. 3º- As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal para os exercícios de 2006 a 2008 , de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estão identificadas **em anexo integrante a esta Lei.**



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.

II - Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

§3º - As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, conforme o disposto no art. 22 da Lei 4.320/64;

III - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo demonstrando a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do Art. 5º da LRF .

Art. 6º - O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto e atividade os objetivos e os grupos de despesa com seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

Art. 8º - Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 9º - O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal não poderá ser superior a 10% (dez por cento) das receitas totais previstas para o exercício de 2006 .

Art. 10 - **V E T A D O**

Art. 11 - Os repasses do duodécimo serão 8% do somatório da receita tributária, das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts.158 e 159 da Constituição Federal , da receita da dívida ativa tributária, da receita de multas e juros decorrentes de obrigações tributárias, da receita da contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e da receita da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) arrecadados no exercício de 2005 e o mesmo será efetuado mensalmente a Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, conforme mandamentos da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2006, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 15 - As dotações a título de subvenções sociais e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de lei específica e obedecerão ao disposto nos arts 12, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão definidas em Anexo integrante da Lei Orçamentária Anual .

§1º - O Anexo que trata o caput deste artigo discriminará a instituição a ser beneficiada, e deverá conter obrigatoriamente o nome, a identificação completa da entidade beneficiada e o valor pretendido da subvenção/auxílio.

§2º - É vedada a inclusão de dotações a título de subvenções e auxílios para instituições privadas sem fins lucrativos definidas no caput deste artigo que não tenham efetuado a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos ou tiveram a sua prestação de contas rejeitadas pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitidas no exercício de 2005, por autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 4º - A lei específica de autorização destinada à concessão de subvenção e/ou auxílios deverá apresentar um programa de aplicação para os recursos repassados e deverá determinar expressamente prazo para que a entidade beneficiada apresente prestação de contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 16- V E T A D O

Art. 17- A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 18- O Município destinará no mínimo **25 % (vinte e cinco por cento)** das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 19- O Município aplicará no mínimo **15 % (quinze por cento)** das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, Inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 20- A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a **3% (três por cento)** da receita corrente líquida apurada no terceiro bimestre do exercício de 2005 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais - Anexo de outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2006.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária para o exercício de 2006, poderá conter além da reserva de contingência destinada exclusivamente para atender riscos ou passivos fiscais, outra reserva de contingência destinada a atender possíveis eventualidades ou servir como fonte para



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

abertura de crédito suplementares. As dotações fixadas para reserva de contingências deverão ser evidenciadas de forma distinta na proposta orçamentária.

Art. 21- V E T A D O

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 22- No exercício de 2006, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas ao Poder Executivo e Legislativo, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - A despesa total dos Poderes Executivos e Legislativos terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º - **As Leis específicas que tratam das autorizações do caput deste artigo deverão obedecer aos preceitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.**

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 23- A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente ou criação de uma nova fonte de recursos.

Art. 24- Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de proposta de alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 25- Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, de pessoal e encargos patronais, de saúde e educação, juros, encargos e amortização da dívida. Ficarão suspensas as despesas na dotações de investimentos, inversões financeiras e subvenções sociais.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Executivo, demonstrará, em até 30 (trinta) dias, perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

Art. 26- Se o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2006, não for sancionado até 31 de dezembro de 2005, fica autorizado a sua execução nos valores originalmente previstos na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até que ocorra a sanção, não se incluindo ao limite previsto as dotações para atendimento as seguintes despesas:

- I -** Pessoal e encargos sociais;
- II -** Pagamento de benefícios previdenciários;
- III -** Pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- IV -** Transferências constitucionais e legais;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

V - Os projetos e atividades em execução em 2005, financiados com recursos oriundos de operação de crédito internos e externos, e convênios inclusive a contrapartida prevista.

Parágrafo Único - Para a execução da proposta orçamentária do exercício de 2006, caso não seja sancionada até 31 de dezembro de 2005, o chefe do Poder Executivo Municipal, abrirá a proposta, mediante decreto Municipal.

Art. 27- Caso o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2006, for objeto de rejeição na sua totalidade pela Câmara Municipal, fica autorizado a execução da Lei Orçamentária original do exercício de 2005, atualizada pela inflação acumulada do exercício de 2005.

Parágrafo Único - Para a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2005, conforme o disposto no caput deste artigo, o chefe do Poder Executivo Municipal, abrirá a proposta, mediante decreto Municipal.

Art. 28 O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas de prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança e transporte.

Art. 29- Caso o projeto de lei referente a proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

Art. 30- Os valores orçamentários aprovados para o exercício de 2006, poderão ser atualizados monetariamente, em 02 de janeiro de 2006, pela variação do IGPM-FGV ou outro índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2005 seja superior a 15% (quinze por cento).

Art. 31- V E T A D O

Art. 32- O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal e nos limites específicos autorizados pelo Poder Legislativo poderá:

I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

III - Abrir crédito suplementares e adicionais;

VI - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.

Parágrafo Único - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 33- Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar 101/2000 LRF, são consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2006, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 34- Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão criar normas para avaliação e controle de custos dos serviços públicos, bem como a criação de órgão ou setor de controle interno das ações dos poderes.

Art. 35- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano , ES, 30 de junho de 2005


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 536 / 2005

EM, 30 / 06 / 05

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2006

- Programa : 0001 PROGRAMA DE APOIO GOVERNAMENTAL
Objetivo : DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL
- Programa : 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
Objetivo : MINIMIZAR OS DÉBITOS DO MUNICÍPIO
- Programa : 0003 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
Objetivo : PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS A SEGURADOS
- Programa : 0004 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
Objetivo : AMPLIAR ESPAÇOS FÍSICOS, OBJETIVANDO PERMITIR MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA BEM COMO MELHORIAS NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.
- Programa : 0005 PROGRAMA DE EXPANSÃO DA INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO
Objetivo : PROMOVER UMA INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DE OBRAS QUE OBJETIVEM A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.
- Programa : 0006 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Objetivo : GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO PROPORCIONANDO OS DIREITOS BÁSICO DA CRIANÇA.
- Programa : 0007 PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA DIFUSÃO E GESTÃO CULTURAL
Objetivo : PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E INTELLECTUAL DO MUNICÍPIO DIVULGANDO AS POTENCIALIDADES CULTURAIS ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE AMBIENTES PROPÍCIOS.
- Programa : 0008 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR
Objetivo : EXPANDIR A OFERTA DE VAGAS NA REDE EDUCACIONAL PROPORCIONANDO INCENTIVOS PARA A PERMANÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA, COMBATENDO A EVASÃO ESCOLAR



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Programa : 0009 PROGRAMA DE CRIAÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER
Objetivo : INCENTIVAR E CAPACITAR A JUVENTUDE PARA A PRÁTICA DE ESPORTES PROPICIANDO COMPETIÇÕES E CAMPEONATOS
- Programa : 0010 PROGRAMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DA AÇÃO SOCIAL
Objetivo : PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ACESSO AOS DIREITOS BÁSICOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ENTRE OUTROS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA BEM COMO ÀS CRIANÇAS E A TERCEIROS.
- Programa : 0011 APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRO-INDÚSTRIAS
Objetivo : INCENTIVAR O PEQUENO PROPRIETÁRIO A PRODUZIR E DAR CONDIÇÕES DE VENDER PRODUTOS.
- Programa : 0012 PROGRAMA DE FOMENTO DA AGRICULTURA
Objetivo : FIXAR O HOMEM DO CAMPO ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE NOVAS ALTERNATIVAS DE CULTURAS PARA MELHORIA DA RENDA FAMILIAR.
- Programa : 0013 PROGRAMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Objetivo : PRESERVAR OS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO
- Programa : 0014 PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE FOSSAS
Objetivo : DESPOLUIÇÃO DOS RIOS E CÓRREGOS DO MUNICÍPIO.
- Programa : 0015 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
Objetivo : RECONSTRUIR A COBERTURA VEGETAL EXISTENTE.
- Programa : 0016 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RIOS E CÓRREGOS
Objetivo : PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO
- Programa : 0017 PROGRAMA DE CANALIZAÇÃO DE RIOS E CÓRREGOS
Objetivo : CONSTRUÇÕES PARA EVITAR O ASSOREAMENTO DOS MESMOS.
- Programa : 0018 PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE AGROVILAS E VILAS.
Objetivo : RETIRAR MORADIAS DAS MARGENS DOS RIOS PARA OFERECER SEGURANÇA E INFRA-ESTRUTURA.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Programa : 0019 AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA PARA EVENTOS
Objetivo : ATENDER AOS MUNICÍPIES E AOS VISITANTES EM TODAS AS ÁREAS COM REALIZAÇÕES DE EVENTOS EDUCATIVOS , FESTAS DO MUNICÍPIO , ETC.
- Programa : 0020 MANUTENÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS
Objetivo : DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO NAS ESCOLAS, COMUNIDADES E LOCAIS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO.
- Programa : 0021 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO E HOSPEDAGEM
Objetivo : DAR CONDIÇÕES PARA PARTICIPANTES COM CURSOS E SEMINÁRIOS NO ESTADO E FORA DO ESTADO.
- Programa : 0022 CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.
Objetivo : PRESERVAR OS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO.
- Programa : 0023 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.
Objetivo : CAPACITAÇÃO E TECNOLOGIA PARA OS DIVERSOS SETORES DA AGRICULTURA.
- Programa : 0024 PROGRAMA DE FEIRAS E EVENTOS.
Objetivo : ABRIR CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO E PERSPECTIVAS, APERFEIÇOAMENTO PARA PRODUTORES RURAIS , ATRAVÉS DO ACESSO A NOVAS TECNOLOGIAS.
- Programa : 0025 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA .
Objetivo : DISPONIBILIZAÇÃO DE MAIOR NÚMERO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS PRIORIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO.
- Programa : 0026 PROGRAMA DE UNIDADES DE REFERÊNCIA.
Objetivo : LEVAR CONHECIMENTO PRÁTICO AOS PRODUTORES RURAIS ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE DEMONSTRAÇÃO.
- Programa : 0027 PROGRAMA DE ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO.
Objetivo : FORTALECIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES E OU ENTIDADES CLASSE DOS PRODUTORES RURAIS.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Programa : 0028 PROGRAMA DE AGROINDÚSTRIA.
Objetivo : ESTABELEÇER AÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS DA REGIÃO, COM A GARANTIA DE PADRÃO DE PRODUÇÃO , BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO.
- Programa : 0029 PROGRAMA DE AGROQUALIDADE
Objetivo : ESTABELEÇER AÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS DA REGIÃO, COM A GARANTIA DE PADRÃO DE PRODUÇÃO , BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO.
- Programa : 0030 MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
Objetivo : APOIAR OS PEQUENOS AGRICULTORES NO USO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS.
- Programa : 0031 PROGRAMA DE AGROTURISMO
Objetivo : FORTALECIMENTO DO AGROTURISMO COMO ALTERNATIVA DE AGREGAÇÃO DE RENDA AO PRODUTOR RURAL
- Programa : 0032 PROGRAMA DE EXPANSÃO DE TELECOMUNICAÇÕES RURAIS
Objetivo : PROPORCIONAR AO MEIO RURAL , ACESSO A TECNOLOGIA DAS COMUNICAÇÕES.
- Programa : 0033 PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA
Objetivo : PROPORCIONAR AO HOMEM DO CAMPO MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA.
- Programa : 0034 PROGRAMA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS
Objetivo : APOIAR O PEQUENO PROPRIETÁRIO RURAL NA PRODUÇÃO E VENDA DE SEUS PRODUTOS.
- Programa : 0035 PROGRAMA DE FOMENTO DA AGRICULTURA
Objetivo : PROCURAR FIXAR O HOMEM DO CAMPO POR MEIO DA DIVERSIFICAÇÃO AGRÍCOLA E MELHORIA DA VIDA FAMILIAR.
- Programa : 0036 PROGRAMA DE ENERGIA ELÉTRICA
Objetivo : PROPORCIONAR ACESSO AO PRODUTOR RURAL A ENERGIA ELÉTRICA.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Programa : 0037 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Objetivo : DESENVOLVER AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE .
- Programa : 0038 PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Objetivo : ESTABELECEER VINCULO ENTRE OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E A POPULAÇÃO .
- Programa : 0039 PROGRAMA SAÚDE DA MULHER
Objetivo : VISA REDUZIR A MORB-MORTALIDADE POR COMPLICAÇÕES DE GRAVIDEZ .
- Programa : 0040 PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA
Objetivo : VISA MANTER OS ÍNDICES MÍNIMOS DE MORBI-MORTALIDADE DE CRIANÇAS DE 0 À 5 ANOS .
- Programa : 0041 PROGRAMA SAÚDE BUCAL
Objetivo : BUSCA CONJUGAR O ATENDIMENTO CURATIVO COM AÇÕES EFETIVAS DE EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO .
- Programa : 0042 PROGRAMA DE ATENÇÃO A TUBERCULOSE
Objetivo : INTENSIFICAR AS AÇÕES DE DIAGNÓSTICO E TRAMENTO ATRAVÉS DA DESCENTRALIZAÇÃO PARA UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA .
- Programa : 0043 PROGRAMA DE CONTROLE DE HANSENÍASE
Objetivo : IMPLANTAR A DESCENTRALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS CASOS DE HANSENÍASE .
- Programa : 0044 PROGRAMA DE CONTROLE DA HIPERTENSÃO
Objetivo : IMPLEMENTAR AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DE PORTADORES DA HIPERTENSÃO ARTERIAL.
- Programa : 0045 PROGRAMA DE CONTROLE DO DIABETES MELLITUS
Objetivo : IMPLEMENTAR AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DE PORTADORES DO DIABETES MELLITUS.
- Programa : 0046 PROGRAMA DE DST / AIDS
Objetivo : AUMENTAR DIAGNÓSTICOS DE CASOS DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS. / AIDS.
- Programa : 0047 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
Objetivo : FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA COMUNIDADE



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Programa : 0048 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
Objetivo : OBJETIVA PRODUZIR, INTEGRAR, PROCESSAR E INTERPRETAR INFORMAÇÕES NO CAMPO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL.
- Programa : 0049 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Objetivo : OBJETIVA NOTIFICAR, DIAGNOSTICAR E TRATAR CASOS DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA.
- Programa : 0050 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Objetivo : OBJETIVA REDUZIR RISCOS A SAÚDE E AO CONSUMO DE VINCULADOS A UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS E AO CONSUMO DE PRODUTOS.
- Programa : 0051 ASSISTÊNCIA A FARMACÊUTICA BÁSICA.
Objetivo : EFETIVAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS A REORIENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DE ACORDO COM AS PRIORIDADES ESTABELECIDAS NAS POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS.
- Programa : 0052 PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO
Objetivo : MANTER NÍVEIS ADEQUADOS CONFORME PRECONIZADO PELO PNI.
- Programa : 0053 AGÊNCIA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO
Objetivo : CADASTRAR E ACOMPANHAR OS PRONTUÁRIOS DOS USUÁRIOS DOS SUS, ATRAVÉS DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA.
- Programa : 0054 CLIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
Objetivo : GARANTIR O ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES COM NECESSIDADES DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.
- Programa : 0055 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS
Objetivo : GARANTIR ACESSO A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E EXECUÇÃO DE PROJETOS.
- Programa : 0056 AMPLIAÇÃO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA SAÚDE COM A SOCIEDADE
Objetivo : ESTABELECEER VÍNCULO ENTRE A SAÚDE E COMUNIDADE ATRAVÉS DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Programa : 0057 QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO SOCIAL DOS SERVIDORES
Objetivo : PROMOVER E APOIAR A QUALIFICAÇÃO CONSTANTE DOS SERVIDORES DE SAÚDE ATRAVÉS DE CURSOS
- Programa : 0058 PLANTÃO 24 HORAS
Objetivo : GARANTIR ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS
- Programa : 0059 LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA
Objetivo : VISA DESCENTRALIZAÇÃO E OU TERCEIRIZAÇÃO PARA GARANTIR DE MAIOR OFERTA DE EXAMES.
- Programa : 0060 PROJETO MINISTÉRIO DA SAÚDE - CASA DA MUHER
Objetivo : OBJETIVA ESTRUTURAR UM ESPAÇO ACOLHEDOR, HUMANIZADO E COM RECURSOS TÉCNICOS RESOLUTIVOS DO ATENDIMENTO A SAÚDE DA MULHER.
- Programa : 0061 PROJETO MINISTÉRIO DA SAÚDE - CASA DA CRIANÇA
Objetivo : OBJETIVA ESTRUTURAR UM ESPAÇO ACOLHEDOR, HUMANIZADO COM AÇÕES NO ATENDIMENTO A SAÚDE DA CRIANÇA.
- Programa : 0062 CASA DO PARTO
Objetivo : IMPLANTAR , ESTRUTURAR E EQUIPAR A CASA DO PARTO.

Marechal Floriano, ES, 30 de junho de 2005


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVOS E RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO DE 2006

(art. 4º , §3º da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, este anexo demonstrará a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

A proposta contida o Anexo de Metas Fiscais, mostra o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado, que reflita o novo momento por que passa o Município de Marechal Floriano, e que por certo continua a exigir um esforço equilibrado entre o Poder Público local .

Na categoria de riscos orçamentários que dizem respeito a possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, são pelo lado da receita, decorrentes da frustração de parte da arrecadação , motivado principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, como por exemplo, o nível de atividade econômica , a taxa de inflação.

Assim como a receita , pelo lado da despesa as realizações podem apresentar diferenças decorrentes de desvios de parâmetros estimados e efetivo, podendo afetar principalmente as despesas com dívida pública , gastos com pessoal e seus encargos.

Outra categoria importante de riscos fiscais que afetam hoje grande parte dos municípios capixabas são as sentenças judiciais e os precatórios judiciais que até a presente data não constatamos ocorrências no Município de Marechal Floriano.

Mesmo o município implementando uma política de ajustes fiscal , existe sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados , a previsão dos riscos do Município de Marechal Floriano, materializado provocará um aumento no estoque da dívida , com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental .

A previsão de riscos previstos para o Município de Marechal Floriano, refere-se a provável autuação do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, decorrentes do não recolhimento de obrigações patronais dos prestadores

Rua Davide Canal nº 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000

Telefax: (27) 3288-1111 - (27) 3288-1367 - e-m@il : pmmfes@ig.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de serviços , que passaram a ser contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social.

Projetamos para o exercício de 2006 , o recolhimento por parte da municipalidade um montante de R\$ 500.000,00 , que poderá ser negociado com o INSS , com parcelamentos mensais.

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Autuação pelo não recolhimento de encargos previdências dos prestadores de serviços - INSS	500.000,00	Diminuição da capacidade de investimento do Município	500.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício de 2006

em R\$ 1,00

Setores/Programas/ /Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
	Tributo/Contribuição	2006	2007	
IPTU		0,00	0,00	0,00
ITBI		0,00	0,00	0,00
ISS		0,00	0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhorias		0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa		0,00	0,00	0,00
Total				

Nota: Não há previsão nos exercícios de 2006, 2007 e 2008 para renúncia de receitas, e, portanto não se fará necessário demonstrar as estimativas de compensação das mesmas, entretanto a municipalidade tem trabalhado para uma gestão fiscal responsável, e qualquer operação beneficiada por redução da base de cálculo de impostos, isenções concedidas em caráter geral, programas de incentivo ao investimento no Município, será avaliado de maneira que o Poder Executivo providenciará o impacto orçamentário e financeiro dessas ações nas contas municipais e ainda a redução de despesas para compensação de qualquer renúncia de receita prevista.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
Exercício de 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhões

Exercício	Repasso Contribuição	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Repasso Recebido para Cobertura de Déficit RPPS
	Patronal (a)	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	(e)
2006		0	0	0	0
2007		0	0	0	0
2008		0	0	0	0
2009		0	0	0	0
2010		0	0	0	0
2011		0	0	0	0
2012		0	0	0	0
2013		0	0	0	0
2014		0	0	0	0
2015		0	0	0	0
2016		0	0	0	0
2017		0	0	0	0
2018		0	0	0	0
2019		0	0	0	0
2020		0	0	0	0
2021		0	0	0	0
2022		0	0	0	0
2023		0	0	0	0
2024		0	0	0	0
2025		0	0	0	0
2026		0	0	0	0
2027		0	0	0	0
2028		0	0	0	0
2029		0	0	0	0
2030		0	0	0	0
2031		0	0	0	0
2032		0	0	0	0
2033		0	0	0	0
2034		0	0	0	0
2035		0	0	0	0
2036		0	0	0	0
2037		0	0	0	0
2038		0	0	0	0
2039		0	0	0	0
2040		0	0	0	0

O município de Marechal Floriano não possui regime de previdência própria



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Exercício de 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

	2002	2003	2004
Recargas Previdenciárias			
Recargas Previdenciárias	0	0	0
Recargas Correntes	0	0	0
Recarga de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS E RPPS	0	0	0
Recarga Patrimonial	0	0	0
Outras Recargas Correntes	0	0	0
Recargas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Recargas de Capital	0	0	0
Repasse Previdenciário Recebido pelo RPPS	0	0	0
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Repasse Previdenciário para Cobertura de Déficit	0	0	0
Total das Recargas Previdenciárias (I)	0	0	0
Despesas Previdenciárias	0	0	0
Administração Geral	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
Previdência Social	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária de Aposentados RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS E RGPS	0	0	0
Total das Despesas Previdenciárias (II)	0	0	0
Resultado Previdenciário (I - II)	0	0	0
Disponibilidades Financeiras do RPPS	0	0	0

Obs: O município de Marechal Floriano não possui Previdência própria



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Exercício de 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

em R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2004	2003	2002
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos	0,00	18300,00	61600
Total	0,00	18300,00	61600

Despesas Liquidadas	2004	2003	2002
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Investimentos	1.191.230	1.191.230	1.131.679
Inversões Financeiras	0,00	0,00	5000,00
Total	1.191.230	1.191.230	1.136.679

Fonte : Balanço Geral da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Exercício de 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

em R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes*					
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receita Total	15.762.145	16.466.900	14.415.233	14.686.604	16.463.399	18.932.909
Receitas Não-Financeiras (I)	15.582.281	16.364.900	14.320.233	14.757.454	16.386.172	17.860.927
Despesa Total	15.762.145	16.466.900	14.415.233	14.686.604	16.463.399	18.932.909
Despesas Não-Financeiras (II)	15.703.384	16.333.900	14.285.233	14.544.904	16.308.946	17.786.751
Resultado Primário (I - II)	-121.103,85	31.000	35.000,00	212.550,00	77.226,00	74.176,00
Resultado Nominal	168.799	74.172	-126.956,31	12.273,34	-13.454,53	764,04
Dívida Pública Consolidada	222.035	219.326	217.191	215.602	214.532	235.449
Dívida Consolidada Líquida	-273.516	-199.344	-326.310	-314.037	-327.491	-328.255

Especificação	Valores a Preços Constantes*					
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receita Total	17.519.624	16.771.538	13.406.167	13.071.078	13.993.889	15.253.339
Receitas Não-Financeiras (I)	17.319.705	16.667.651	13.317.817	13.008.021	13.928.246	15.185.071
Despesa Total	17.519.624	16.771.538	13.406.167	13.071.078	13.993.889	15.253.339
Despesas Não-Financeiras (II)	17.454.312	16.587.003	13.235.267	12.944.965	13.862.604	15.116.853
Resultado Primário (I - II)	-134.606,93	-19.352,00	32.550,00	63.056,50	65.642,52	68.218,00
Resultado Nominal	187.620	72.800	-118.078,67	11.782,41	-12.916,35	516,65
Dívida Pública Consolidada	230.916	228.099	217.191	204.902	181.506	150.966
Dívida Consolidada Líquida	-262.575	-191.370	-326.310	-307.840	-272.690	-226.807



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
Exercício de 2006

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	2006		2007		2008	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	14.686.604	13.071.078	16.463.399	13.993.889	17.945.104	15.253.339
Receitas Não-Financeiras (I)	14.757.454	13.008.021	16.386.172	13.928.426	17.860.927	15.185.071
Despesa Total	-14.686.604	-13.071.078	-16.463.399	-13.993.889	-17.945.104	-15.253.339
Despesas Não-Financeiras (II)	-14.544.904	-12.944.955	-16.308.946	-13.862.604	-17.786.751	-15.116.853
Resultado Primário (I - II)	212.550,00	63.056,50	77.226,00	65.642,52	74.176,00	68.218,00
Resultado Nominal	12.273,34	11.782,41	-13.454,53	-12.916,35	764,04	516,65
Dívida Pública Consolidada	215.602	204.902	214.532	181.506	234.449	150.966
Dívida Consolidada Líquida	-314.037	-307.840	-327.491	-272.690	-328.255	-226.807



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Exercício de 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação
	2004 (a)	% PIB	2004 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)
Receita Total					
Receitas Não-Financeiras (I)					
Despesa Total					
Despesas Não-Financeiras (II)					
Resultado Primário (I - II)					
Resultado Nominal					
Dívida Pública Consolidada					
Dívida Consolidada Líquida					

Nota: Para os municípios com menos de cinquenta mil habitantes a elaboração do Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, somente será obrigatório a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação da Lei Complementar 10: conforme art. 63, inciso III.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2006**

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2006
Aumento Permanente de Receita	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) =(I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Aumento Salário Mínimo (gov. Federal)	
Aumento de Encargos Patronais	
Margem Líquida de Expansão do DOCC (III- IV)	

9



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2006**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital Reservas Resultado Acumulado	5.193.030	100	4.490.232	100	3.649.599	100
Total	5.193.030	100	4.490.232	100	3.649.599	100